



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 205/2021/GP-AB

Água Boa, 25 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 932/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 13:43
Legislativo

Adriana
Adriana Marmel de Moura
Matrícula: 000012

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1654.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhado ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 1654 que ***"Institui o Programa de Parcelamento de Débitos no Município de Água Boa, destinado a promover a Regularização dos Créditos de Natureza Tributária e dá outras providências"***, acompanhado da respectiva mensagem.

Contado com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação deste Projeto de Lei, renovamos nesse momento o nosso apreço e estima consideração.

Atenciosamente,


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

REMESSA
EM 03 / 11 / 21
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral
de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

REMESSA 03/11/21
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1654, de 25 de outubro de 2021, do Executivo)

Institui o Programa de Parcelamento de Débitos
no Município de Água Boa, destinado a
promover a Regularização dos Créditos de
Natureza Tributária e dá outras providências.

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 932/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 13:43
Legislativo

Adriana
Mariano Kolankiewicz Filho
Matrícula: 000012

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão _____
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos no Município de Água Boa,
destinado a promover a regularização dos créditos de natureza tributária ou não do Município
e créditos de tarifas, multas moratórias e juros, mediante pagamento parcelado dos débitos
supramencionados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a
ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, observado o dispositivo no art. 6º desta Lei, cujo
o vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O interesse no ingresso do Programa de Parcelamento dar-se-á por opção do
contribuinte, no período do início da vigência desta Lei até a data 30 de novembro de 2021,
mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO junto ao
Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

§ 1º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção da pessoa jurídica ou física, que
fará jus ao regime mediante apresentação dos documentos abaixo, vedado a cumulação com

pedido de revisão:

- I. O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento deverá estar assinado pelo
próprio contribuinte ou por procurador devidamente constituído via
poderes para confessar débitos e requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - Em qualquer opção, deve-se observar que o valor mínimo da parcela não pode ser inferior a 20 UPFM (vinte unidades padrão fiscal do Município de Água Boa) para pessoa física e 70 UPFM (setenta unidades padrão fiscal do Município de Água Boa) para pessoa jurídica, exceto quando se tratar do valor integral do débito.

§ 2º - A primeira parcela não será inferior à 10% (dez por cento) do valor do débito. Nos casos em já existir ação judicial em desfavor do beneficiário do programa, a parcela inicial mínima será de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O pagamento da primeira parcela gerará pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento e apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ficam a cargo do contribuinte.

§ 4º - Terá o mesmo efeito da comprovação do pagamento de custas a apresentação de documento que comprove haver sido concedido o benefício da justiça gratuita ao contribuinte e que comprove estar o mesmo isento de seu pagamento.

§ 5º - O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

§ 6º - Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 7º - No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte por força da presente Lei, sendo automaticamente revogado o parcelamento concedido por esta Lei, bem como vencendo antecipadamente a integralidade das parcelas futuras ajustadas, independentemente de notificação ao contribuinte, sendo reativados eventuais processos cancelados, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças dirimirem os casos omissos da presente Lei, facultado recurso ao contribuinte perante os respectivos sujeitos ativos.

Parágrafo Único: Sob pena de nulidade, a decisão da Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer expressa menção ao recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 9º - Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa de Parcelamento de Débitos serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização da dívida consolidada, tendo por base



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

a relação existente, na data-base e da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo e contribuição, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 10 - No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o Poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas e despesas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, acaso haja alguma.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 25 de outubro de 2021.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1654, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Institui o Programa de Parcelamento de Débitos no Município de Água Boa, destinado a promover a Regularização dos Créditos de Natureza Tributária e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem por escopo abranger Débitos Tributários e Não Tributários, destinado a incentivar a regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizado ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

Ressaltamos aqui que, esta medida será uma importante ferramenta à disposição do gestor para enfrentamento das dificuldades de ordem financeira, especialmente neste momento, que o município enfrenta a pandemia ocasionada pelo Coronavírus, a qual ocasiona, conforme é sabido, uma série de reflexos não somente no âmbito da saúde, mas também no cenário econômico.

Nesse contexto o Programa de Parcelamento de Débitos, se apresenta como um instrumento capaz de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança.

Logo, a presente propositura possibilitará a obtenção de êxito no que tange à correção da economia local, com a arrecadação municipal, mas reduzirá o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos e, por conseguinte, trará a redução do volume de ações judiciais decorrentes dos créditos inscritos em dívida ativa, ocasionando mais economia para a Administração.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação ao este Projeto que virá se somar a outras medidas de facilitação da retomada da atividade econômica no nosso município, contamos com a aprovação dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

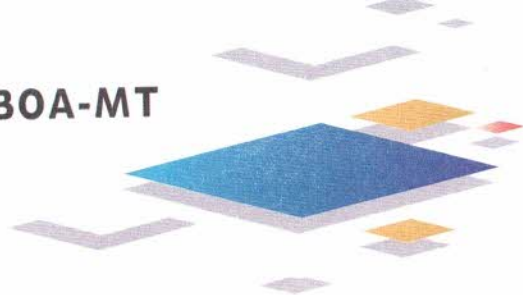
SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



VOTAÇÃO

PROJETO: _____

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADELAR FUSINATO	(DEM)			
AGNALDO LANSONI	(DEM)			
CLEIDE MARIA MASCHIÃO ALEIXO	(PSDB)			
DEMILSON AUGUSTO DE CARVALHO	(PSB)			
ELTON JONES BETTIO	(MDB)			
EVA DA SILVA PEREIRA	(PSB)			
HERONIDES SILVEIRA JÚNIOR	(PL)			
JOSÉ ARI ZANDONÁ	(DEM)			
LEONARDO LEITE RIBEIRO	(MDB)			
LISIANI MARIA LUZ FIGUEIRÓ	(DEM)			
LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO	(PL)			

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
